

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1222 de 11/07/1997

L E I Nº 5060/97
de 27 de junho de 1997

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de junho de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. São acrescidos em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de junho de 1997, de conformidade com o estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 4590 de 28 de junho de 1994.

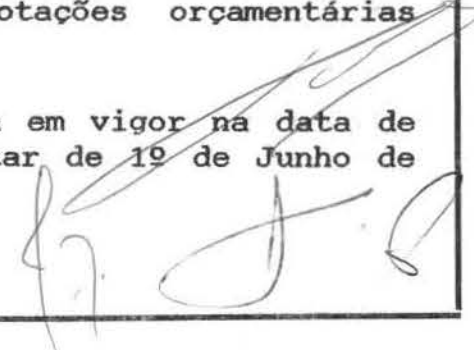
§ 1º. O aumento concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos servidores estatutários inativos municipais.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para fins de remuneração, será o estabelecido em épocas oportunas pelo Governo Federal.

Art. 2º. É acrescido em 5% (cinco por cento) a remuneração na forma de "Bolsa Auxílio" devida aos estagiários contratados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de Junho de 1997.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Junho de 1997.



Cont. da Lei nº 5060/97 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de junho de 1997.



Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo



Luiz Torello
Secretário de Administração

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de
junho do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos